



*Revogada pela
354*

032

LEI Nº 288

=Autoriza a cobrança de Licença Para Veículos.=

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) As bicicletas triciclos e demais veículos não motorizados que circularem neste município, estarão sujeitos a emplaçamento, que deverá ser renovado cada ano.

Art.2º) Será fixada cada ano, para o exercício seguinte, a taxa a ser cobrada pelo material de emplaçamento, licença e encolamento.

Art.3º) Os exercícios de 1.963 e 1.964, serão englobados em um único para os efeitos da presente Lei.

Art.4º) Serão fixadas as datas de 2 de Janeiro até 31 de Março de cada ano, como período, sem prorrogação, dentro do qual os proprietários desses veículos, deverão obrigatoriamente proceder ao emplaçamento.

Art.5º) Os infratores do disposto no art.4º e das demais disposições desta Lei, estarão sujeitos à multa correspondente ao dobro do valor da taxa do emplaçamento, bem como a apreensão do veículo como garantia do pagamento.

Art.6º) Fica estabelecida a data de 31 de Dezembro de 1.963, como limite máximo para o prazo para o emplaçamento do exercício de 1.963.

Art.7º) Considerando que o presente exercício está a 3 meses para o seu término, fica o emplaçamento inicial válido até 31 de Março de 1.965.

Art.8º) Fica estipulada a taxa de cr\$600,00=Seiscentos Cruzeiros=, para o exercício de 1.963.

Art.9º) Serão condições para, digo para o emplaçamento:

- a) Comprovante de propriedade, consistente em recibo duplicata ou fatura, quitadas pelo vendedor.
- b) Pagamento das taxas.
- c) Vistoria do veículo.
- d) Decalque no número do quadro.
- e) Apresentação de documentos de identidade na repartição policial no ato da assinatura do "Certificado de Propriedade".

Art.10º) O certificado de Propriedade, somente poderá ser assinado pelo proprietário, na presença da autoridade policial.



LEI 288

Art.11º) O trânsito de bicicletas, triciclos, e demais veículos não motorizados, ficarão sujeitos às normas gerais estabelecidas no decreto Lei 3.651 de 25 de Setembro de 1.941.

Art.12º) Serão equipamentos obrigatórios nas bicicletas e triciclos:

- a) Suporte para placa, no paralama trazeiro.
- b) Sistema de freios com resistência bastante para anular ou diminuir o movimento do veículo.
- c) Buzina ou outro aparelho, digo aparelho de advertência de som não estridente.

Art.13º) A placa terá as seguintes características:

- A) Formato oval, com 16cm de comprimento máximo, e 10cm em sua altura máxima.
- B) Haverá um espaço destinado a receber uma plaqueta renovada cada ano.
- C) A plaqueta receberá o número do ano a que corresponder o exercício.
- D) A plaqueta será de uma cor diferente para cada exercício.

Art.14º) Ficará a cargo da Delegacia de Polícia de Pedro Leopoldo, a emissão do "Certificado de Propriedade" o controle geral do serviço de emplacamento, apreensão e aplicação de multas.

Art.15º) O Delegado de Polícia atestará o recolhimento das taxas, mediante guia, digo, mediante assinatura no "Certificado de Propriedade".

Art.16º) A plaqueta e a placa serão fixadas no suporte do paralama trazeiro, por meio de um arame o qual receberá como fecho, um selo de chumbo, lacrado pela repartição policial.

Art.17º) O pagamento das taxas será efetuado na Prefeitura mediante guia de recolhimento.

Art.18º) O total da arrecadação a que se refere a presente Lei, será destinado exclusivamente a atender às despesas decorrentes de sinalização para o Trânsito, material técnico de administração e equipamentos destinados a guarda noturna Municipal, criada pela Lei, Municipal nº 73 de 10 de Outubro de 1955.

Art.19º) As despesas do material indispensável para o emplacamento e impressos, serão da responsabilidade da Prefeitura.

Art.20º) A placa será de fundo amarelo, com algarismo e letras pretas.

Art.21º) A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

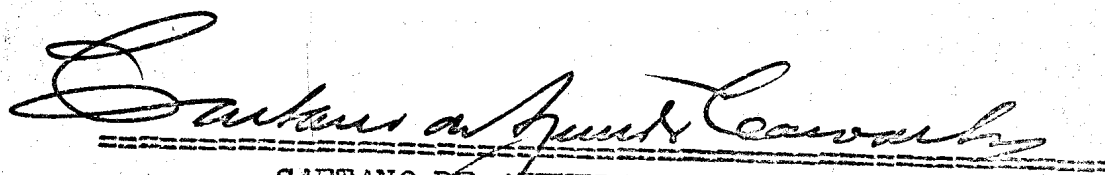


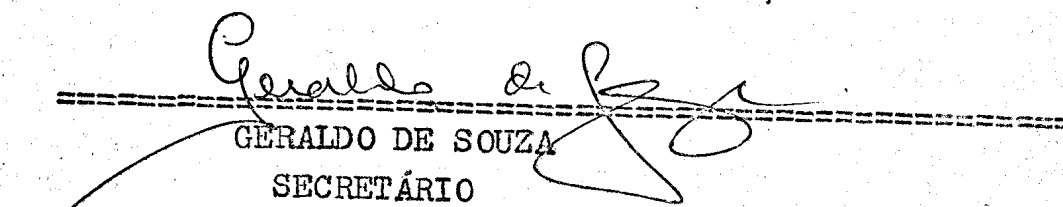
031

LEI 288

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Outubro de 1.963


CAETANO DE AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO DE SOUZA
SECRETÁRIO